



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 92/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO** – **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TBT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 94.014.792/0001-95, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 147, Sala 201 e 202, Centro, Muçum/RS, CEP nº 95.970-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. TAILOR BATISTA TROJAN, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, inc. III, alínea “c”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de assessoria técnica para operacionalização dos recursos PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, visando promover acesso da população aos bens e serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos do PNAB, conforme especificações e proposta:

Item	Serviços	Valor
	Acompanhamento e orientação para aplicação dos recursos recebidos pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB) e regulamentação vigente; apoio técnico, orientações, envio de minutas/modelos para a elaboração de instrumentos para	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1	todas as fases da implementação da PNAB (portaria, editais, anexos e prestação de contas); Difusão de informações com relação à PNAB: Novas informações que surgirem com relação a implementação da Lei serão divulgadas e debatidas junto a equipe gestora e comissão de acompanhamento e; Canal de dúvidas constante à disposição do gestor dos recursos da cultura. Uma reunião on-line com artistas para a mediação entre as falas da gestão pública e sociedade civil para mediar o uso dos recursos da PNAB e atendimento à Lei.	R\$ 6.427,62
---	--	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 6.427,62 (seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2288 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ALDIR BLANC

544 – 3390.39.00.00.00.0005 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 120 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, e cronograma físico financeiro elaborado pelo Setor Cultural do Município e da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são: (i) acompanhamento e orientação para aplicação dos recursos recebidos pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB) e regulamentação vigente; (ii) apoio técnico, orientações, envio de minutas/modelos para a elaboração de instrumentos para todas as fases da implementação da PNAB (portaria, editais, anexos e prestação de contas); (iii) difusão de informações com relação à PNAB: Novas informações que surgirem com relação a implementação da Lei serão divulgadas e debatidas junto a equipe gestora e comissão de acompanhamento; (iv) Canal de dúvidas constante à disposição do gestor dos recursos da cultura; (v) uma reunião on-line com artistas para a mediação entre as falas da gestão pública e sociedade civil para mediar o uso dos recursos da PNAB e atendimento à Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV. Designar servidor pertencente ao quadro CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato. Bem como nos termos da sua proposta;

II. Responsar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal SIMONE LARA PARIZOTTO e, a gestora será DÂNIA NICOLINI BORGHETTI;

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada esta a 30 (trinta) dias para a entrega da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV. Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 25/06/2025.

GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.06.26 16:21:07 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

TAILOR BATISTA TROJAN
Data: 26/06/2025 09:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TBT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS EIRELI
CONTRATADA

SIMONE LARA PARIZOTTO

Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE LARA PARIZOTTO
Data: 26/06/2025 15:56:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>